



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - Nº 346/86

DE 29 DE OUTUBRO DE 1986

"Dispõe sobre alteração da redação de artigos em Leis."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 333/86 de 27 de Junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esporte e Turismo, para receber recursos destinados a construção do novo piso do Ginásio Municipal de Esportes "José de Souza Pinto (Zé Fuza)" no valor de até Cz\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados).

Parágrafo Único - Para os fins previstos no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial no valor de Cz\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados).

Artigo 2º - O artigo 1º da Lei nº 344/86 de 1º de Outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, para recebimento da importância de Cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), destinada aos serviços de iluminação do trevo situado na confluência da Rodovia Capitão Barduino e o acesso a esta cidade.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito Adicional Especial no valor de Cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



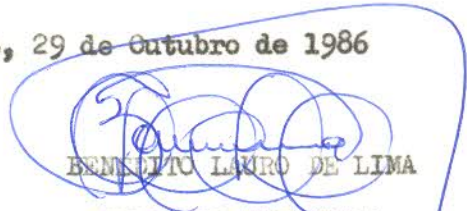
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. . . Lei 346/86

Pinhalzinho, 29 de Outubro de 1986


SONIA A.P. CRUCIANI

Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL